

## LEI MUNICIPAL N.º 3.764/2023

*Altera e dá nova redação ao Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.240/2016, que “Estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal De Selbach/RS”.*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 044/2023, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º.** – Altera e dá nova redação ao Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.240/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º.** Os Diretores das Escolas devem ser designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Selbach/RS, observando o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº 2.680 de 29 de dezembro de 2009), com provimento a ser realizado mediante análise de critérios técnicos de mérito e desempenho a serem estabelecidos por meio edital de processo de certificação. A certificação será concedida aos docentes que atenderem os seguintes requisitos mínimos:

- I - ser estável no quadro de servidores do Município da área da Educação;
- II - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.
- III- ter concluído o estágio probatório, na data da inscrição da candidatura;
- IV - comprovar não ter sofrido penalidade quando do desempenho de cargo ou função pública;
- V - comprovar não ter somado mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de atestados médicos contínuos ou não, nos últimos cinco anos;
- VI - residir preferencialmente no Município;
- VII - Após nomeado, o diretor deverá participar das formações continuadas na área da Educação e/ou Gestão Escolar oferecidas ou não pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, durante a ocupação do cargo, com comprovação anual de no mínimo 40 horas.
- VIII – Anualmente o diretor nomeado deverá elaborar e/ou atualizar o seu Plano de Gestão, apresentando-o à Comunidade Escolar, durante o primeiro trimestre letivo, sendo que o mesmo deverá ser analisado e aprovado através de assembleia.
- IX – possuir curso concluído ou em andamento de pós-graduação lato sensu, de especialização em gestão/administração escolar.

§1º O processo de Certificação que trata o Edital não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, profissionais certificados, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de Diretor de Instituições de Ensino Municipais.

§ 2º O credenciamento obtido no processo de Certificação terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado final no Site Oficial do Município.”

**Art. 2º.** Permanece inalterado e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.240/2016.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de setembro de 2023.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 11.09.2023

Fabrício Schneider  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico